

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011477-27.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - Heloisa Vanelli Mônaco, RG 3.616.967-5, CPF 131.447.238-00, Rua Sete de

autorizada: Setembro, 2670, Centro, CEP 13560-181, São Carlos - SP

Requerido: José Geraldo Monaco, RG 2.967.339-2, CPF 042.452.378-72 (falecido em

30.08.2013)

Pessoa que figurará **Michelle Fernandes de Oliveira Cirimo,** RG 40.031.054, CPF 357.474.148-01, com depois da endereço á rua Malva Isco, 100, apto.101, Vila Curuça, São Paulo-SP, CEP 08031-440

transferência do

veículo:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Heloisa Vanelli Mônaco, alega que seu cônjuge José Geraldo Monaco faleceu em 30.08.2013 e deixou como bem o automóvel marca/modelo: Peugeot/206 16 Feli Fxa, ano fab./modelo 2008/2008, placa EAR6591, código Renavam 956975151. Pede Alvará para transferir o veículo no DETRAN para Michelle Fernandes de Oliveira Cirimo (qualificações no cabeçalho). Exibiu os documentos de fls. 3/12.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança **José Geraldo Monaco**, faleceu em 30.08.2013, conforme escritura de inventário e partilha, conforme cópia do traslado às fl. 4/9, e deixou como herdeiros **Heloisa Vanelli Mônaco**, **Francisco José Mônaco e Fabiola Maria Mônaco Arakaki** (fls.4/9).

O falecido deixou dentre outros bens o veículo descrito no CRV de fls. 10/12. Como pretendem aliená-lo, necessitam de alvará judicial.

A requerente é viúva-meeira e há outros herdeiros cuja qualificação consta daquela escritura, os quais estão na composse do veículo. Impõe-se a venda do veículo, extinguindo-se o condomínio de coisa indivisível. Cabe à autorizada, depois dessa venda, repassar a cada herdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no produto dessa alienação, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Observo que o documento de fl. 12 revela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que o veículo já foi vendido para **Michelle Fernandes de Oliveira Cirimo** e tão só a ela o veículo poderá ser transferido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de **José Geraldo Monaco**, a ser representado pela requerente **Heloisa Vanelli Mônaco** (qualificações no cabeçalho), possa efetuar a transferência para **Michelle Fernandes de Oliveira Cirimo** (qualificação no cabeçalho), no DETRAN, o automóvel marca/modelo: Peugeot/206 16 Feli Fxa, ano fab./modelo 2008/2008, placa EAR6591, código Renavam 956975151, transferência essa confirmatória da venda documentada a fl. 12, ratificando o recebimento e quitação do preço, podendo assinar recibo e outros documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença, a qual servirá como instrumento de ALVARÁ**, cujo prazo de validade é de <u>90 dias</u>. Concedo à requerente os benefícios da AJG. <u>Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento</u>.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA